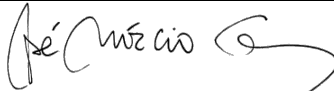




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000446/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 02/12/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui o Programa Municipal de Incentivo e Valorização da Profissão de Gari no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O Poder Executivo de Município de Juiz de Fora e o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB poderão instituir o Programa Municipal de Incentivo e Valorização da Profissão de Gari, com os seguintes objetivos:

I - Promover o reconhecimento social e profissional dos garis no âmbito do Município de Juiz de Fora;

II - Estimular a permanência e o ingresso na carreira;

III - Melhorar as condições de trabalho, segurança e saúde ocupacional dos profissionais de limpeza urbana;

IV - Conceder benefícios específicos à categoria, reconhecendo a relevância do serviço público prestado.

Art. 2º O Poder Executivo de Município de Juiz de Fora e o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB poderão implementar ações voltadas à valorização dos garis, incluindo:

I - Campanhas públicas de conscientização e valorização da profissão de gari;

II - Promoção de cursos de capacitação e qualificação continuada;

III - Distribuição obrigatória e gratuita de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) modernos e adequados;

IV - Acompanhamento periódico da saúde dos trabalhadores, com prioridade no atendimento médico e exames ocupacionais.

V- Atendimento prioritário na rede de saúde pública do município de Juiz de Fora;

Art. 3º O Poder Executivo de Município de Juiz de Fora poderá instituir um incentivo financeiro ao Gari, de caráter indenizatório pago cumulativamente à remuneração, com a finalidade de compensar a penosidade e a insalubridade da função.

§1º O valor do incentivo financeiro será reajustado anualmente com base no índice oficial de inflação adotado pelo Município.



§2º O incentivo financeiro não integrará a base de cálculo para fins previdenciários e não sofrerá descontos tributários.

Art. 4º O Poder Executivo de Município de Juiz de Fora poderá garantir aos garis:

I - Prioridade no acesso a programas habitacionais promovidos ou subsidiados pelo Município;

II - Isenção de taxas de inscrição em concursos públicos municipais;

III - Reserva de vagas em cursos técnicos e de qualificação profissional promovidos pela Prefeitura ou em parceria com instituições de ensino locais.

Art. 5º O Poder Executivo de Município de Juiz de Fora e o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB poderão instituir o Prêmio Gari Destaque, a ser concedido anualmente com base em critérios de desempenho, assiduidade, conduta ética e participação em ações socioambientais.

Art. 6º O Poder Executivo de Município de Juiz de Fora e o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB poderão instituir bonificação por metas coletivas, com base em indicadores como redução de faltas, participação em capacitações, satisfação da população e redução de acidentes de trabalho.

Art. 7º O Município de Juiz de Fora poderá firmar convênios com instituições de ensino e entidades sociais para ofertar cursos gratuitos de alfabetização, inclusão digital e educação continuada aos garis e seus dependentes.

Art. 8º O Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB poderá criar um Canal de Escuta e Participação dos Garis, com atendimento presencial e digital para recebimento de sugestões, denúncias e demandas específicas da categoria.

Art. 9º O Município de Juiz de Fora poderá garantir acesso prioritário dos garis e seus dependentes a programas culturais, esportivos e de lazer promovidos pelo Município, incluindo isenção ou desconto em ingressos.

Art. 10. O Município de Juiz de Fora poderá ofertar bolsas de estudo integrais ou parciais para garis e seus dependentes, bem como flexibilização de jornada para quem estiver regularmente matriculado.

Art. 11. O Município de Juiz de Fora poderá garantir atendimento psicológico e social gratuito aos garis, com suporte emocional, orientação familiar e prevenção ao estresse ocupacional.

Art. 12. O Município de Juiz de Fora e o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB poderão criar programas de inclusão digital, com oficinas, capacitações e acesso gratuito à internet para os garis.

Art. 13. O Município de Juiz de Fora e o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB poderão criar o Selo "Cidade Amiga do Gari", concedido a instituições que promovam iniciativas de apoio e valorização da categoria.

Art. 14. O Município de Juiz de Fora e o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB poderão criar o programa "Adote um Gari", com incentivo à iniciativa privada para apoio



complementar aos trabalhadores da limpeza urbana.

Art. 15. O Município de Juiz de Fora e o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB poderão promover anualmente o Concurso Municipal de Redação e Artes "O Valor do Trabalho dos Garis", com participação das escolas públicas e homenagens à categoria.

Art. 16. O Município de Juiz de Fora e o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB poderão elaborar um Plano de Carreira específico para os garis, com critérios de progressão funcional vinculados ao desempenho, capacitação e tempo de serviço.

Art. 17. O Município de Juiz de Fora e o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB poderão desenvolver campanhas permanentes de combate ao preconceito e à invisibilidade social dos garis, com foco na educação e na valorização cidadã.

Art. 18. O Município de Juiz de Fora e o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB poderão instituir o Cadastro Municipal dos Garis, com finalidade de monitorar o acesso aos benefícios, evolução funcional e bem-estar da categoria.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 2 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

